



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 11506/09

Administração Estadual. Instituto de Previdência do Município de Diamante. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 170/2016. Resolução cumprida. *Conceder registro.*

ACÓRDÃO AC1 TC 02686/2018

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Josefa Brito da Silva, matrícula 396, ocupante do cargo de Professora, baixada por ato do Presidente do IPMD.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 06/10/2016, através da Resolução RC1 TC 170/2016, assim decidiu:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD, Sr. Cícero de Brito da Silva, adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em enviar nova planilha de cálculos retificando a apresentação dos proventos da aposentanda, de forma que sejam discriminados em parcelas específicas, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Notificado, o gestor apresentou defesa, juntando o comprovante de rendimentos da aposentanda com a disposição das parcelas remuneratórias que compõem seus proventos, no qual a Auditoria entendeu que foram cumpridas as determinações, sugerindo o registro do ato aposentatório.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 11506/09

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que não foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 170/2016;
- 2) Conceda o registro do ato aposentatório de fls. 66.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 11506/09, que trata de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Josefa Brito da Silva, matrícula 396, ocupante do cargo de Professora, baixada por ato do Presidente do IPMD;

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 170/2016;
- 2) Conceder o registro do ato aposentatório de fls. 66.

Publique-se e cumpra-se
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:39



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO